

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000174/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011943/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.232737/2025-44
DATA DO PROTOCOLO: 13/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: 47997274236202535e Registro nº: BA000422/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO, CNPJ n. 13.229.331/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO CESAR SILVA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.246.044/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SCHETTINI MOTTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comerciários(as)**, com abrangência territorial em **Casa Nova/BA e Sobradinho/BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL

1.1 – O empregado que permanece na mesma empresa, por um período de 01 (um) a 06 (seis) meses perceberá remuneração correspondente ao salário mínimo estipulado pelo governo, ou seja, R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais);

1.2 – O empregado que permanece na mesma empresa, por um período acima de 06 (seis) meses perceberá remuneração de R\$ 1.617,87 (Hum mil seiscentos e dezessete e oitenta e sete centavos);

1.3– Os comerciários terão reajuste linear no percentual de 6,5% (seis e meio por cento), em seus salários, inclusive para os empregados que recebem comissões, excluindo o item 1.1 desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS POR FUNÇÕES

1.1 SALÁRIO DO PADEIRO. AJUDANTE E CONFEITEIRO - o piso salarial para os empregados que exerçam a função de Padeiro será de **R\$ 1647,10 (Hum mil seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos)**, acrescido de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria por insalubridade ou periculosidade laboral, por laudo técnico; e para os funcionários que exercem as funções de ajudante de padeiro e confeitoiro, o salário será de acordo a cláusula 3ª da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) acrescido de adicional de 20%(vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria por insalubridade ou periculosidade laboral, respeitando-se os que já recebem salários mais favoráveis, o reajuste será de 6,5% (seis e meio por cento).

1.2 OPERADOR DE EMPACOTADEIRA E ENCARREGADO DE DEPOSITO- O salário será de **R\$ 1647,10 (Hum mil seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME's) e Empresa de pequeno porte (EPP's) e contribuir para a manutenção do emprego, fica instituído o regime especial de piso salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas: § 1º: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites: Microempreendedor Individual aquela com faturamento até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

§ 2º: Para a expedição do Certificado de Adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão preencher a seguinte documentação:

a) Requerimento de adesão ao REPIS através de acesso ao site do SINDCOM JUAZEIRO – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIÃO – www.sindcomjuazeiro.com.br que deverá ser preenchido com os seguintes dados da empresa: Razão Social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; faturamento anual; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do solicitante;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS;

c) Efetuar o pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em boleto próprio a ser emitido no site do SINDCOM JUAZEIRO – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIÃO.

§ 1º:) O Sindicato Profissional terá direito a 60% (trinta por cento) do valor arrecadado com a referente taxa, sendo apurado de 1 à 30 do mês correspondente com pagamento até o dia 10 (dez) do mês consecutivo.

§ 2º: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pelo SINDCOM JUAZEIRO – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIÃO, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá regularizar sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Este certificado de adesão terá validade até o término dessa Convenção Coletiva;

Parágrafo único: O certificado de adesão deverá ser renovado anualmente e não será válido para empresas de rede ou franquias.

§ 3º: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e a dois pisos salariais de multas previstas nesta convenção coletiva;

§ 4º: As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula do piso salarial normal, com aplicação retroativa;

§ 5º: Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS a que se refere o parágrafo 4º desta cláusula;

§ 6º: Na hipótese de assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo de rescisão do contrato de trabalho.

§ 7º: O piso salarial somente será aplicado para os novos contratos de trabalho, após a assinatura da presente convenção;

CLÁUSULA SEXTA - PISOS SALARIAIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAIS– REPIS

A partir da assinatura da presente convenção, fica garantido piso salarial para os empregados no comércio de Casa Nova e Sobradinho/Ba. a) R\$ 1.584,74 (Hum mil e quinhentos e oitenta quatro reais e setenta e quatro centavos) para os trabalhadores que contem ou venham a contar na vigência desta Convenção com mais de 06 (seis) meses de serviços prestados ao mesmo empregador. b) Operador de empacotadeiras e Encarregado de depósito R\$ 1.597,50 (Hum mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). c). Açougueiro, Padeiro, ajudante e confeitiro R\$ 1.597,50 (Hum mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), com acréscimo de 20% de insalubridade ou periculosidade laboral.

Parágrafo único: Fica pactuado entre as partes que o reajuste salarial para os aderentes ao Repis deverá ser de no mínimo o mesmo percentual aplicado no salário mínimo Nacional e deverá ser aplicado impreterivelmente no mês de Março.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

De acordo a política salarial de cada empresa, o salário do empregado não pode ser inferior ao salário mínimo do governo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Se perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, desde que seja capacitado para a função.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DE COMISSIONISTA

A transferência de empregado comissionista de um estabelecimento para outro ou filial só se dará se desta remoção não resultar prejuízo para o mesmo, sendo a transferência datada e assinada na (CTPS) Carteira Profissional do Empregado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS

Todas as empresas abrangidas por este acordo terão 05 (cinco) dias úteis de prazo para efetuarem pagamento dos salários de seus empregados, inclusive dos comissionistas, a partir da data do encerramento do seu faturamento, que vem a servir para efeito de cálculos para pagamento dos referidos comissionistas e funcionários.

Parágrafo Primeiro – Caso não seja efetuado o pagamento, conforme previsto acima, incidirão juros de 1%(Um) por cento ao dia sobre o do valor do salário do empregado.

Parágrafo Segundo: Fica determinado que as empresas paguem aos empregados comissionistas suas comissões até o 5º (quinto) dia útil do seguinte mês, seja a comissão de vendas à vista ou a prazo.

Parágrafo Terceiro: Fica determinado o pagamento dos salários de todos os funcionários através de conta bancária.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Ficam os empregadores obrigados a pagar (DSR) Descanso Semanal Remunerado e feriados aos comissionistas sobre o valor das comissões e, sobre as horas extras, ou seja, sobre o total das vendas mensais do empregado e horas extras trabalhadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Será antecipado aos empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o dia 20 do mês de junho, os 50% (cinquenta por cento) restantes do referido 13º será pago até dia 20 de dezembro. As empresas que não cumprirem esse acordo serão fiscalizadas e penalizadas de acordo com a lei.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Fica garantido a Todos os empregados que exerçam a função de caixa, fiscais de caixa, tesouraria e seus substitutos e tenha menos de 12 meses de trabalho o percentual de 8% e aos que tenham período superior a 12 meses fica garantido o percentual de 12% sobre o piso da categoria.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DOS COMERCIÁRIOS

A remuneração das horas extras dos empregados comissionistas tomará por base de cálculos o valor das comissões auferidas durante o mês, divididas pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescendo-se 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e 100 % (cem por cento) em domingos e feriados, e os demais empregados que recebem salário fixo, que não recebem comissões, serão pagas as horas extras trabalhadas ou compensadas na proporção de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados. As horas extras dos empregados comissionistas poderão ser compensadas conforme acordo coletivo a ser firmado entre empresa e Sindicato dos Empregados no Comércio.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRIENIO

Os empregadores pagarão a todos os empregados contratados a título de quadriênio o percentual de 7% sobre o piso da categoria para os trabalhadores a cada 4 anos completados na mesma empresa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Os Empregados que trabalharem no comércio, entre 22h (vinte e duas horas) de uma noite, às 05 (cinco horas) do dia seguinte e que trabalham uma semana à noite e outra ao dia terão um acréscimo 20% (vinte por cento) sobre o salário da hora normal trabalhada, do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

Fica determinado em convenção coletiva de trabalho que o pagamento de auxilio funeral será no valor um salário e meio "piso do comercio", em caso de falecimento do empregado (a) o pagamento será feito em rescisão aos seus beneficiários. Serão respeitadas as empresas que já pagam este benefício mais vantajoso.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE

A partir de 01 de março, as empresas onde trabalhar pelo menos vinte mulheres, irão pagar R\$ 27,00 (Vinte e sete reais) por filho de 0 (zero) a 06 meses, durante 06 (seis meses) seguidos, referente auxilio creche, para fins de ajuda aos filhos. As mães, só terão direito a receber após a entrega dos seguintes documentos: Certidão de nascimento e carteira de vacinação da criança. Respeitando as empresas que já pagam auxilio creche mais vantajosa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido a este, após 03 (três) meses de efetivo exercício na função, o salário que a empresa paga a seus funcionários no exercício desta função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso de comissionistas será anotado o percentual das comissões mais salários (caso tenha).

Parágrafo único: Devolução da CTPS do Empregado. - Fica a empresa obrigada a devolver a CTPS do empregado assinada, no prazo de 48 horas corridas no ato das admissões de acordo a CCT, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração. Caso as empresas não tenham condições de obedecer ao prazo determinado, registrem a data da entrega da CTPS ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão vales-transportes aos seus funcionários que dependem de transporte coletivo para ir ao trabalho e retornar dele, tantos quantos sejam necessários, com antecipação mensal, descontando do empregado apenas 6% (seis por cento) do salário base, dos dias trabalhados, obedecendo à legislação em vigor. Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho do empregado no ato da celebração do contrato de trabalho por experiência, bem como anotação do prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação (se ocorrer), no momento em que a empresa deverá entregar ao empregado a cópia do contrato. O não cumprimento integral desta cláusula transforma o contrato de experiência em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

Parágrafo Primeiro: As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários, mês a mês e adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;

Parágrafo Segundo: Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado da seguinte forma:

Para o atendimento dos 50% correspondentes à da 1º (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro, dividido por 10 (dez);

Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro, dividido por 11.

Parágrafo Terceiro: A complementação das parcelas do 13º Salário será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro, e incorporada ao somatório dos 11 meses de janeiro a novembro, dividido por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro do corrente ano.

Parágrafo Quarto: O empregador apresentará o relatório de médias das comissões e horas complementares, todas as variáveis (quadriênio), quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, domingos e feriados trabalhados, gratificações e outros valores recebidos pelo o empregado no ato da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de **empregados sindicalizados**, com mais de 01 (hum) ano de serviço, serão obrigatoriamente efetuadas perante a entidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O prazo para homologação da rescisão contratual para empregados sindicalizados ou os que optarem pela homologação no sindicato, será de 10(dez) dias contados a partir do término do Contrato seja para aviso indenizado ou trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão carta de referência ao empregado demitido sem justa causa no ato da homologação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO ATRASO DE RESCISÃO

O empregador pagará ao seu empregado a multa correspondente ao seu salário, maior remuneração do empregado, conforme artigo 477, parágrafo VIII da CLT, em caso de atraso no pagamento da rescisão. Caso o empregado não compareça para a devida homologação, no prazo da lei, fica o empregador isento desta penalidade. Neste caso, o Sindicato da categoria fornecerá um documento à empresa, isentando-a da referida multa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Nem empregadores nem empregados estão desobrigados do pagamento do aviso prévio, quer trabalhado quer indenizado. Em caso do empregado apresentar um novo emprego formulado por escrito pela a nova empresa, o empregado fica dispensado e sem perda do aviso, desde que a dispensa não atinja mais de 30% (trinta por cento) do quadro de empregado da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS ACIMA DE 45 ANOS DE IDADE

Os empregadores darão aviso prévio de 90 (noventa) dias para o empregado que contar mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, se dispensado sem justa causa, desde que tenha mais de 12 (doze) meses na mesma empresa. E os empregados que forem contratados a partir de 01 de novembro de 2003 não terão direito a este benefício.

Parágrafo Único. O Benefício concebido nesta cláusula não será, em nenhuma hipótese, acumulado com aquele estabelecido na lei nº12, 506 de 11 de outubro de 2011, devendo ser aplicado ao caso à condição mais benéfica ao trabalhador.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE MENORES

Todas as vantagens e direitos ajustados ficam estendidos aos menores, salvo se contratados para aprendizagem, nos termos da lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NÃO ADEQUADO

Fica proibida a participação de empregados que exerçam as funções de vendedor, recepcionista, caixa, telefonista, operadores de computadores, de carregarem e descarregarem caminhões de mercadorias, principalmente aos sábados à tarde, domingos feriados, podendo fazer a movimentação de mercadorias em seus setores dentro do estabelecimento comercial. É proibido também assinar a CTPS do empregado com uma determinada função e o funcionário exercer outra, sem a autorização por escrito do empregado, atualização na CTPS e comunicação ao Sindicato da Classe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO DE LIMPEZA

Fica proibida, a execução de trabalhos de faxina (função de zeladora, servente e similar) pelos os empregados não contratados para este fim. Os estabelecimentos comerciais que tenham mais de 15(quinze) empregados obrigatoriamente terão que contratar auxiliares de serviços gerais.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto na remuneração do funcionário da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos pelo empregado desde que cumpridas às normas da empresa sempre estabelecidas por escrito, previamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, fica isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTA DE MERCADORIAS

As empresas não poderão descontar remuneração de seus empregados POR FALTA DE MERCADORIAS no estoque, a menos que seja comprovada a improbidade do empregado, assim como será proibido que mercadorias que ultrapassem a data de vencimento sejam descontadas pelo empregador da folha do empregado, salvo se o empregado for responsável pelo estoque.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO COMERCIÁRIO

Nenhuma empresa poderá demitir seus funcionários no mês de fevereiro, 30 (trinta dias que antecede a data base), só se for pedido de demissão, ou demissão por justa causa. Neste período as empresas não poderão conceder aviso prévio aos seus funcionários exceto se for por justa causa. E o empregado desligado imotivadamente no mês de fevereiro fará jus à indenização adicional pela a Lei art. 9º Lei 6.708/79 / lei 7.238/84.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada terá estabilidade provisória no emprego a partir da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício. Neste período a empresa não poderá conceder aviso prévio.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO CONVALESCENTE

O empregado sob auxílio-doença tem estabilidade provisória no emprego até 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária. Neste período, a empresa não poderá conceder aviso prévio, exceto quando o empregado solicitar do Sindicato a liberação da estabilidade por motivos pessoais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REUNIÕES E BALANÇOS

Fica estabelecido que as reuniões e balanços, quando do comparecimento obrigatório do empregado, deverão ser realizados durante jornada normal de trabalho. Havendo necessidade em outros dias e horários além da jornada normal de trabalho dos já citados, os empregadores informarão antecipadamente ao Sindicato dos Comerciários. Fica negociado 06 (seis) domingos por ano, 03 (três) em cada semestre para balanço, de modo que cada empregado só trabalhe seis horas e receba lanche no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) e o adicional de domingo no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), o pagamento referente ao domingo poderá ser realizado na segunda-feira subsequente ao dia trabalhado e lançado no contracheque; o empregado terá que receber além do adicional de domingo uma folga compensatória semanal, contanto que o empregado não trabalhe sete dias seguidos, ressalvando que em domingo a carga horária é de apenas 06:00h diárias para cada empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DATAS FESTIVAS

Nas vésperas de datas festivas, poderá ser prorrogado por duas horas o horário normal de funcionamento, desde que se cumpra o estabelecido na cláusula 14ª.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL

Fica determinado que o funcionamento do comércio seja da seguinte forma: A jornada dos comerciários será de 44 horas semanais. Podendo por meio de acordo coletivo ou convenção coletiva, reduzir o intervalo intrajornada dos empregados de 1 (uma) hora para até 30 (trinta) minutos limitando o intervalo a no máximo 2(duas) horas, com adequação para as escalas de serviços de cada Empresa.

Fica acordado que para a função de vigilantes, os mesmos poderão elaborar em jornada de (12) doze horas trabalhada, por (36) trinta e seis horas de descanso, (12x36) com intervalo legal de uma (01) hora para refeição e prevalecendo o piso salarial da categoria dos vigilantes

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORARIO E TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle de horário de trabalho a fim de possibilitar o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal, desde que a empresa tenha mais de 20 (vinte) funcionários.

Os empregados enquadrados no art. 62 da CLT, não se enquadram nesta cláusula, devendo tal condição ser anotada na CTPS (Carteira de Trabalho) e no registro de empregado, não se obrigam ao registro de horário de entrada e saída dos empregados externos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PLANTÕES FARMÁCIAS

Os empregados das empresas de Farmácias terão seus plantões negociados com as empresas através do **Sindicato dos empregados e patronal**.

Obs: As Farmácias, poderão funcionar em domingos e feriados em diferentes turnos de 6:00h, devendo conceder lanche e folgas semanais aos seus funcionários, contanto que não trabalhem sete dias seguidos.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CARNAVAL

Fica acordado que o FERIADO DO CARNAVAL, seguirá o cronograma do decreto Municipal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUÍTO DE LANCHES

A empresa fornecerá obrigatória e gratuitamente alimentação a seus funcionários quando solicitar serviços extras, desde quando o trabalho na primeira hora do horário do expediente normal, bem como servir o

lanche nos primeiros trinta minutos. Ressalva que a lei só permite que o trabalhador faça duas 02 (duas) horas extras no dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Os empregadores reconhecerão como dia dos comerciários a SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL não havendo perdas financeiras para o empregado com o não funcionamento do comércio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE FERIADOS

Feriados estabelecidos por lei:

1.1 feriados nacionais

Confraternização universal	01 de Janeiro	Lei nº 662, de 06 de abril de 1949
Tiradentes	21 de Abril	Lei nº 2676 de 08 de dezembro de 1950
Dia do trabalho	01 de Maio	Lei nº 662 de 01 de abril de 1949
Independência do Brasil	07 de Setembro	Lei nº 662 de 01 de abril de 1949
N.Sª Aparecida	12 de Outubro	Lei nº 6802 de 30 de abril de 1980
Finados	02 de Novembro	
Proclamação da República	15 de Novembro	Lei nº 662 de 06 de abril de 1949
Consciência Negra	20 de Novembro	Lei nº 14.759 de 21 de dezembro de 2023
Natal	25 de dezembro	Lei nº 662 de 06 de abril de 1949

De acordo com o artigo 380 da Lei 4.737 (Código Eleitoral), será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo país.

1.2 Feriados Estadual.

Independência da Bahia	02 de Julho	Lei nº 9.093, de 12 de Dezembro de 1995
-------------------------------	--------------------	--

1.3 Feriados Municipais

A designação dos feriados municipais é de competência de cada prefeitura e serão respeitados os decretos municipais das cidades de Casa Nova e Sobradinho conforme Convenção Coletiva.

O Dia do Comerciário – Segunda-feira de carnaval.

As lojas que trabalham com artigos infantis poderão funcionar no dia 12 de outubro em turno único de seis horas das 08:00h às 14:00h, com o pagamento de R\$ 70,00 (Setenta reais), mais lanche no

valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) e folga semanal. O pagamento deve ser feito logo após expediente, e lançado em contracheque. O trabalhador não poderá trabalhar mais de sete dias seguidos.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIMITE DE HORÁRIO

Fica estabelecida a permissão de compensação do trabalho obedecendo aos preceitos legais, devendo ser atendidas as seguintes exigências:

a) Manifestação por escrito por parte do empregado em instrumento individual ou plúrimo no qual o horário normal é compensado.

b) Nos casos de compensação de horas acrescidas em um ou mais dias da semana não sofrerão acréscimos, seja a que título for, salvo se vier ultrapassar o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Havendo necessidade de compensação de horas no mês de dezembro, não ultrapassar (uma) 1:00 hora por empregado, e compensar na semana seguinte, não acumular as para o banco. As horas extras que não foram compensadas até o mês de dezembro, terão que ser pagas em folha de pagamento, em hipótese alguma os empregados poderá fazer compensação de horas dentro do período de Aviso Prévio Trabalhado.

c) Nos casos de compensação de horas acrescidas em um ou mais dias da semana não sofrerão acréscimos, seja a que título for, salvo se viera ultrapassar o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Em hipótese nenhuma as empresas poderão conceder folgas ao funcionário em Aviso Prévio Trabalhado. Para os vendedores comissionistas as empresas não poderão conceder folgas individuais ou coletivas, em período festivo ou em que a empresa esteja em promoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – BANCO DE HORAS– As empresas que tiverem necessidade de trabalhar com banco de horas terão que apresentar o Acordo de Banco de horas, acompanhado da relação das assinaturas dos empregados, respeitando o prazo limite de duração 10 meses, no entanto, restando saldo positivo no vencimento do acordo, cabe ao empregador fazer o pagamento do restante das horas, obedecendo aos percentuais previstos nas cláusulas 14ª e 42ª da convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DATAS ONDE O COMÉRCIO EM GERAL NÃO PODERÁ FUNCIONAR

- **Confraternização Universal**
-
- **Sexta-Feira Santa**
- **Dia do Trabalho**
- **O dia dos Comerciários**
-
- **Natal**
- **Independência do Brasil**

01 de Janeiro

- **Decreto municipal**
- **01 de Maio**
- **Terceira segunda
feira de outubro**
- **25 de dezembro**
- **07 de Setembro**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica autorizado o trabalho aos domingos no decorrer do ano em turno único de 06 (seis horas), das 08h00min às 14:00 horas, podendo o empregado trabalhar 02 domingos consecutivos de acordo Lei federal nº 10.101. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as normas de proteção ao trabalho em convenção coletiva.

Os empregados que percebem remuneração fixa ou comissão, receberão a título de gratificação de domingo, a importância R\$ 60,00 (sessenta reais) por cada domingo trabalhado, respeitando-se o direito, dos que já recebem essa vantagem em valor mais elevado.

Fica instituído fornecimento de lanche no valor mínimo de \$ 15,00 (quinze reais) para Todos os Trabalhadores que laborarem aos Domingos.

A remuneração referente aos domingos tem caráter indenizatório e deverá constar nos contracheques do trabalhador. O empregador terá direito a uma folga compensatória, com observância no art. 67 da CLT. O pagamento referente ao domingo poderá ser realizado na segunda-feira subsequente ao dia trabalhado.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Ficam ampliadas as ausências legais preventivas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, acrescidas de outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I) - Dois (02) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.
- II) - 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III) - 05 (cinco) dias consecutivos ao pai no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV) - 01 (um) dia para doação de sangue comprovada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS NO EMPREGO

Considerar-se-ão como faltas justificadas as decorrentes de comparecimento a provas vestibular e Enem – Exame Nacional de Ensino Médio, prestados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que

cientificado o empregador mediante documento de inscrição com antecedência mínima 08 (oito) dias. Não podendo as empresas descontar valores do salário quando o não comparecimento posterior do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Os equipamentos de uso necessário para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos obrigatoriamente pela empresa, quando por esta exigida, ficando funcionário responsável pela conservação dos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente “**PAF**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de **R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito ao Plano Odontológico e Telemedicina, mediante o pagamento mensal de R\$19,00 (dezenove reais) por cada um deles.

Fica estabelecido que os dependentes legais de até 5 (cinco) anos de idade serão cobertos pelo plano odontológico de forma gratuita. Após completarem 6 (seis) anos de idade, os dependentes passarão a ser cobrados, sendo os trabalhadores responsáveis por arcar integralmente com os custos correspondentes, através do desconto em folha de pagamento.

O **PAF** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características.

PLANO ODONTOLÓGICO*

- Cobertura conforme Rol de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar: Urgência 24h, diagnóstico, prevenção, restauração, tratamento de canal, odontopediatria, radiologia, cirurgias e tratamento de gengiva.

Características: Rede nacional, sem perícia, sem carências e atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

TELEMEDICINA

- Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas a seguir: Clínica geral, cardiologia, endocrinologia e dermatologia, Ortopedia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Geriatria, Neurologia, Cardiologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Gastroenterologia, Urologia e Mastologia.

ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO

- Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

CONSULTORIA NUTRICIONAL

- Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

REDE DE DESCONTOS

- Descontos em mais de 200 parceiros:
- Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-Commerce, delivery, alimentação e muito mais.
- Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos;
- Cursos e Revistas;
- Conteúdo de qualidade e gratuito.

Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do site da gestora.

BENEFÍCIO FARMÁCIA

- Descontos de até 40% em grandes redes de farmácias no país.

ASSISTÊNCIA NATALIDADE

- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Quando do nascimento do filho do titular, ele deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

Observações:

- Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.
- Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

ASSISTÊNCIA FUNERAL

- Todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos descritos a seguir:
- O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas.
- A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento.
- A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes.
- Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.

SEGURO DE VIDA**

Coberturas:

- Morte Natural ou Acidental
 - Importância Segurada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente**
 - Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença
 - Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

* Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.

**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub- estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://agiben.com.br/paf-comerciarior-juazeiro> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Quinto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo Sexto: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://agiben.com.br/paf-comerciarior-juazeiro>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <https://agiben.com.br/paf-comerciarior-juazeiro>

Parágrafo Nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo: O inadimplemento superior há 5 (cinco) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras terão até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Terceiro: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento;

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

Parágrafo Décimo Sexto: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Décimo Sétimo: Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado no Parágrafo Décimo Sexto desta Convenção, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados;

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Será obrigatório o fornecimento de uniformes desde que exigidos pela empresa cujo uso a empresa regulamentará. Em hipótese alguma o empregado poderá pagar o uniforme. Em caso de demissão o empregado devolverá o uniforme caso tenha a logomarca da empresa.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MEDICAMENTOS CONDUÇÃO E CAT PARA ACIDENTADOS

As empresas fornecerão os primeiros socorros aos seus empregados vitimados por acidente de trabalho, através, do acionamento dos meios necessários para a condução dos mesmos para atendimento hospitalar necessário (Bombeiros ou Samu). A CAT deverá ser emitida pela empresa para todo acidente ou doença relacionada com o trabalho, ainda que não haja afastamento ou incapacidade para o trabalho de acordo com o Decreto 3.048/99

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos ou dentistas serão reconhecidos desde que os referidos profissionais estejam devidamente inscritos nos conselhos regionais da sua profissão.

Parágrafo Primeiro: Os atestados médicos serão obrigatoriamente entregues pelos empregados da categoria ou por alguém da família, para o departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou até no prazo de 48 horas, sem qualquer perda salarial para o empregado. Encaminhar no prazo descrito em convenção sob pena de sua invalidade e desconto em contracheque.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA A MÃE OU PAI COMERCIÁRIO

Em caso de necessidade de acompanhamento do filho em consulta médica, a mãe ou o pai comerciário poderá ausentar-se por 01 (um) dia anualmente para acompanhar filho de até 14 anos em consulta médica. Contudo para que ocorra o abono da falta o empregado deverá apresentar o atestado médico.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados desde que autorizada pelos mesmos, em especial no ato das admissões, descontando 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional além de recolherem ao Sindicato as mensalidades dos associados e outras contribuições estabelecidas, fazendo repasse até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato. O não repasse no referido prazo implicará no pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor não repassado, onde será cobrado mediante Ação de Cobrança Ajuizada na Justiça do Trabalho de Juazeiro Bahia, assim sendo o empregador arcará com despesas processuais e custas advocatícias.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido pela empresa ao empregado que esteja exercendo ou venha exercer a função de presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio da Cidade de Juazeiro-Bahia, estabilidade no emprego, bem como a obrigatoriedade de ficar à disposição da entidade sindical durante o seu mandato e o seu substituto legal terá as mesmas prerrogativas quando da ausência do presidente, desde que notifique, por escrito, a empresa em que o mesmo é funcionário, sem perdas no seu salário pago pela empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa dará liberação a um dirigente sindical, quando solicitado pelo sindicato, sem nenhum prejuízo em seus vencimentos até por duas vezes por ano.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - R.A.I.S

Os empregadores comprometem-se a enviar para o sindicato dos Empregados no Comércio de Juazeiro e região, cópia da R.A.I.S (relatório completo do estabelecimento, inclusive R.A.I.S negativa), no prazo de até 30 dias a contar da data do depósito no E-social, para verificação de regularidade do número de trabalhadores no estabelecimento. O envio poderá ser feito de forma impressa ou de forma virtual através do e-mail: secjuazeiro@hotmail.com.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Será descontada de todos os empregados sindicalizados a mensalidade sindical de 2% (dois por cento) do salário mínimo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que o empregado esteja recebendo os benefícios do sindicato como seja: quebra de caixa, salário do comerciário e outros benefícios oferecidos pelo

sindicato. As empresas farão o desconto em folha de pagamento com a autorização dos mesmos, sendo repassado ao Sindicato da categoria comerciários de Juazeiro-Ba.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores das cidades abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos salários dos seus empregados não sindicalizados, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário mínimo vigente, nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 2025 e janeiro e fevereiro de 2026 a título de contribuição assistencial, "devendo ser seguida na mesma forma no exercício de 2026/27", conforme as prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo art. 513, alínea "e", da CLT, e **NOTA TÉCNICA Nº 02, datada de 26 de outubro de 2018** devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria nas seguintes condições:

- a) Garantia do empregado não sindicalizado se opor ao referido desconto;
- b) Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá dirigir-se a sede do Sindicato munido de documento de identificação com foto e contracheque, preencher formulário próprio e ou carta de próprio punho na presença do representante do sindicato, no prazo máximo de 15 dias seguidos a contar da data de assinatura da Convenção Coletiva;
- c) O trabalhador poderá enviar via AR (aviso de recebimento), carta de próprio punho para o endereço da sede ou subsede do sindicato;
- d) Os valores serão recolhidos em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juazeiro e Região através de boleto Próprio fornecido através do endereço de e-mail: financeirocomercarios@hotmail.com, Chave Pix: 13.229.331/0001-40 ou através de transferência bancária em Conta Corrente da Entidade na Caixa Econômica Federal: Ag 0080 OP 003 CC 000134-2, o recolhimento deverá ocorrer em até 10 dias úteis após a dedução. O não recolhimento acarretará multa de 10% e atualização monetária;
- e) Obriga-se o sindicato a informar por meio de informativo aos empregados quanto ao prazo de oposição;
- f) Em caso de Depósito, a Empresa terá até 5 (cinco) dias para envio do comprovante do recolhimento juntamente com a relação nominal dos trabalhadores e valores descontados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme artigo oitavo, inciso IV da Constituição Federativa do Brasil, para custeio do sistema de representação sindical da categoria patronal SINDILOJAS fica estipulado o pagamento para o dia 31 de janeiro de 2025. E o dia 30 de abril de 2025 para o pagamento da contribuição Sindical 2025 categoria empregados no comércio, o pagamento no banco caixa econômica federal ou lotéricas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

Conforme referendado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Art, 513 alínea “e” da CLT, ficam estipulados os seguintes valores para a Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial Negocial:

a) Micro empresa: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ano;

b) Pequeno porte: R\$ 80,00 (oitenta reais) por ano;

c) Empresas Demais: R\$ 100,00 (cem reais) por ano

As guias poderão ser emitida pelo site: www.sindilojasbahia.com.br, ou solicitadas através do e-mail: bahiasindilojas@gmail.com; pelo depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência: 0061, Conta Corrente: 560/3, assim como pela chaves PIX: CNPJ: 15.246.044/0001-73 e ou WhatsApp: 71 98841-9351.

Parágrafo Primeiro: A contribuição assistencial, que deverá ser paga por todas as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato e estabelecida em Assembleia Geral, nos Instrumentos Coletivos de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de multa de 2% e juros pro rata de 1% ao mês.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - VANTAGENS ECONÔMICAS

Fica entendido que os dispositivos estabelecidos nas condições ajustadas para reger as relações individuais do trabalho, no que se referem às vantagens econômicas só poderão ser prorrogados, revistos, denunciados ou revogados total ou parcialmente mediante previa autorização dos dirigentes de ambos os sindicatos, obedecendo-se em todos os preceitos o artigo 612 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas e os empregados admitem expressamente como parte processual ativa, as entidades sindicais ora pactuantes, para propor ação de cumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo a favor de seus associados da categoria profissional.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada a multa de um piso salarial, para cada funcionário prejudicado, para caso de descumprimento das cláusulas convencionadas nesta Convenção, da seguinte maneira:

Cometida por quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;

Se a infração cometida for, por parte das empresas, a multa será paga 50% (cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato dos empregados do comércio.

}

FABIO CESAR SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO

PAULO SCHETTINI MOTTA

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO E ACEITE

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.